



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.276 DE 13 DE MARÇO DE 2.002

"Autoriza a concessão de subvenção social no exercício de 2.002, às entidades que menciona e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, na forma de subvenção social, pelo Poder Executivo, às Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2.002, até os limites abaixo discriminados:

ENTIDADE	PARCELAS MENSAS (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos	4.000,00	40.000,00
Casa do Menor Renascer	3.800,00	38.000,00
Abrigo Vicentino de Agudos	3.400,00	34.000,00
Associação das Pessoas Portadores de Câncer	2.800,00	28.000,00
C. T. Recomeço	1.600,00	16.000,00
Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antônio	1.600,00	16.000,00
Lar da Criança Agudense	1.200,00	12.000,00
Lar dos Desamparados	800,00	8.000,00
Sociedade Agudense da Terceira Idade	800,00	8.000,00
TOTAL	20.000,00	200.000,00

Art. 2º - Os repasses serão feitos em 10 (dez) parcelas mensais, todo dia 20 (vinte) de cada mês e após a prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores exigidos pela Instrução em vigor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão apresentar balanço patrimonial e financeiro do ano anterior, a fim de comprovar a necessidade de auxílio e subvenção pelo município.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá repassar subvenção as entidades que tenham preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 2.397 de 09 de junho de 1.992, até o exercício de 2.002.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.50.00.00 – 08 241 4015 9046

Ficha 028 – atividades de apoio ao programa

Atenção do idoso

3.3.50.00.00 – 08 242 4025 9050

Ficha 029 – atividades de apoio ao programa

Atenção ao portador do deficiência

3.3.50.00.00 – 08 243 4005 9042

Ficha 030 – atividades de apoio ao programa

Atenção a juventude carente

3.3.50.00.00 – 08 244 4020 9048

Ficha 031 – atividades de apoio ao programa

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de março de 2.002.

JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal